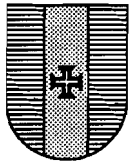


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 86

Segunda - feira, 16 de Agosto de 1999

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 138/99

Estabelece, excepcionalmente para o ano escolar 1999/2000, o acesso à profissionalização dos professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário ou equiparado.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 138/99

As licenciaturas via ensino e os Estágios do Ramo Educacional vieram possibilitar a aquisição de uma habilitação profissional hoje consubstanciada no Estatuto da Carreira Docente, independentemente da titularidade de um lugar de quadro.

Concomitantemente, subsistem ainda as habilitações próprias, condicionadas ao modelo da profissionalização em serviço que impõem aos respectivos titulares a necessidade de obtenção de um lugar de quadro visando a qualificação profissional para a docência.

Uma vez que não foram criados mecanismos de ajustamento para os portadores destas habilitações às novas perspectivas de Educação resultantes da Lei de Bases do Sistema Educativo e do referenciado Estatuto da Carreira Docente, urge neste momento, minorar as desigualdades existentes no acesso à carreira, criando-se um mecanismo excepcional, em vigor para o próximo ano escolar, de acesso à profissionalização sem preenchimento de um lugar de quadro, aos docentes contratados titulares de habilitação própria com pelo menos 4 anos de serviço contado até 30 de Setembro de 1998.

Houve ainda a preocupação de, na determinação de grupos e na definição do número de lugares, atender simultaneamente, quer à situação dos docentes em exercício de funções na RAM, quer à capacidade do sistema de formação.

Assim, nos termos da alínea d) do art.º 49 conjugado com a alínea o) do art.º 30 da Lei n.º 13/91, de 5 de Julho e ainda a alínea d) do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objecto

O presente diploma estabelece, excepcionalmente para o ano escolar 1999/2000, o acesso à profissionalização dos professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário ou equiparado, actualmente colocados em exercício efectivo de funções docentes em estabelecimento de ensino da RAM, que tenham exercido funções na Região, no ano escolar 98/99, sejam portadores de habilitação própria, com pelo menos 4 anos completos de serviço em 30 de Setembro de 1998 e não sejam titulares de lugar de quadro.

Artigo 2.º
Escolas, Vagas e Grupos

Para efeitos do disposto no artigo anterior, são fixados no Mapa I em anexo, as escolas, grupos e vagas por níveis de ensino.

Artigo 3.º
Prazo de Candidatura

- 1 - Os professores referidos no art.º 1.º poderão candidatar-se ao acesso à profissionalização no prazo de 3 dias seguidos, contados a partir da data da publicação do presente diploma.
- 2 - Aquela candidatura far-se-á mediante o preenchimento da ficha modelo 17/99/SRE.

Artigo 4.º
Ordenação

Os candidatos referidos no art.º 1.º desta portaria serão ordenados por ordem decrescente da sua graduação na docência, tendo em atenção as regras constantes do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio.

Artigo 5.º
Lista Provisória

A lista ordenada provisória dos candidatos será afixada na Direcção Regional de Administração e Pessoal e em todos os Estabelecimentos dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário.

Artigo 6.º
Reclamações

- 1 - Poderão os candidatos no prazo de 3 dias a contar do dia imediato ao da afixação da lista referida no artigo anterior, reclamar dos elementos dela constante.
- 2 - As reclamações referidas no número anterior só serão consideradas quando devidamente fundamentadas e dirigidas ao Director Regional de Administração e Pessoal.
- 3 - É da competência do Director Regional de Administração e Pessoal a decisão sobre as reclamações.
- 4 - Para todos os efeitos legais considera-se que a não apresentação de reclamação por parte dos candidatos, dentro do prazo referido no n.º 1 da lista, equivale à aceitação tácita da mesma.

Artigo 7.º
Listas Definitivas e de Colocações

- 1 - As listas ordenadas definitivas e de colocações, depois de homologadas por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal, serão publicadas no JORAM e afixadas na Direcção de Serviços de Pessoal Docente da Direcção Regional de Administração e Pessoal e Estabelecimentos de Ensinos Básico (2.º e 3.º Ciclos) e Secundário.
- 2 - Os candidatos que obtenham colocação serão notificados pelo Director Regional de Administração e Pessoal e terão de se apresentar na respectiva escola, no prazo de 3 dias úteis, a contar do dia imediato ao daquela notificação.

- 3 - Considera-se como não tendo aceite o lugar, o candidato que não fizer dentro daquele prazo, a sua apresentação ou não justifique a sua ausência nos termos legais.

Artigo 8.º
Vínculo

- 1 - Os candidatos colocados ao abrigo deste diploma serão providos nos respectivos lugares sob a forma de contrato administrativo de provimento, conforme dispõe o artigo 67.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 407/91, de 17/10, 175/95, de 21/7, 102/96, de 31/7 e 218/98 de 17/7, e números 2 e 4 do artigo 33.º do Estatuto da Carreira Docente aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril e alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro.
- 2 - Os candidatos referidos no número anterior entram em exercício de funções, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio, sendo devido aos candidatos os respectivos abonos a partir da data de entrada em exercício de funções.

Artigo 9.º
Contrato

- 1 - O contrato será celebrado num original e quatro cópias.
- 2 - Na assinatura do contrato, o Secretário Regional de Educação será representado pelo Director Executivo, pelo Presidente do Conselho Directivo, pelo Presidente da Comissão Instaladora do respectivo estabelecimento de ensino ou por quem as suas vezes fizer.
- 3 - A assinatura do contrato corresponde para todos os efeitos legais à tomada de posse, dispensando-se as demais formalidades legais.

Artigo 10.º
Validade do Contrato

Os contratos a celebrar pelos candidatos serão válidos desde o dia 1 de Setembro até 31 de Agosto do respectivo ano escolar a que o concurso respeita.

Artigo 11.º
Documentos

- 1 - No prazo de 30 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, os docentes têm de entregar nos respectivos estabelecimentos de ensino, os seguintes documentos:
- Certidão de nascimento ou fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
 - Certificado antituberculose;
 - Certificado de robustez física para o exercício de funções docentes;
 - Certificado do registo criminal;
 - Documento comprovativo de ter dado cumprimento à leis do recrutamento militar, se fôr o caso.
- 2 - O prazo referido no número anterior para a apresentação da documentação poderá ser prorrogado por mais 30 dias por despacho do representante da Secretaria Regional de Educação, indicado no n.º 2 do artigo 9.º deste diploma, sob requerimento do interessado, em que este indicará os motivos justificativos do pedido de prorrogação.
- 3 - Quando o contrato se referir a docente que tenha leccionado no ano escolar imediatamente anterior ao que o contrato respeita, é dispensada a apresentação

dos documentos referidos no n.º 1 deste artigo, à excepção do certificado do registo criminal.

Artigo 12.º
Homologação

Completados os processos os mesmos serão enviados pelos estabelecimentos de ensino à Direcção Regional de Administração e Pessoal, no prazo de 5 dias para efeitos de homologação.

Artigo 13.º
Cessação de Funções

Cessam imediatamente o exercício de funções e o direito aos respectivos vencimentos aos docentes abrangidos por alguma das seguintes situações.

- Se o docente não der cumprimento ao estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º desta Portaria, conforme os casos e imediatamente após o termo do respectivo prazo.
- Se o contrato não vier a ser homologado nos termos legalmente estabelecidos a partir da data em que a não homologação for comunicada ao interessado.

Artigo 14.º
Nulidade

Consideram-se nulos e de nenhum efeitos os contratos que não obedecerem ao estabelecido no presente diploma.

Artigo 15.º
Homologação

Homologado o contrato e os respectivos originais terão o seguinte destino:

- O original, depois de homologado, será arquivado no processo individual do docente existente na Secretaria Regional de Educação.
- As restantes serão enviadas à escola, sendo uma para o respectivo processo, outra para fazer parte da conta de gerência e a última para o interessado.

Artigo 16.º
Rescisão

- 1 - Os contratos celebrados ao abrigo desta Portaria podem cessar por rescisão.
- 2 - A rescisão do contrato depende da apresentação de pré-aviso, em requerimento formulado ao Director Regional de Administração e Pessoal, com a antecedência mínima de 60 dias.

- 3 - Ao contratado que não cumprir total ou parcialmente o prazo referido no número anterior, poderá ser exigido a título de indemnização o valor da remuneração base, correspondente ao período de pré-aviso em falta.

Artigo 17.º
Desistências

As desistências do concurso ou de parte das preferências manifestadas serão admitidas desde que os respectivos pedidos dêem entrada na Direcção Regional de Administração e Pessoal, até ao termo do prazo da reclamação a que se refere o art.º 6.º desta Portaria.

Artigo 18.º
Sanção

- 1 - A não aceitação do lugar em que o candidato venha a ser colocado implicará para o mesmo o afastamento do concurso a que é opositor, bem como a impossibilidade de concorrer no ano imediatamente a seguir.
- 2 - O disposto no n.º anterior pode não ser aplicado em virtude de motivos justificados e fundamentados,

reconhecidos como tais por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal.

Artigo 19.º
Remuneração

- 1 - O regime remuneratório do pessoal docente abrangido pelo presente diploma, rege-se pelas disposições legais do Decreto-Lei n.º 409/89, de 18 de Novembro.

Artigo 20.º
Regime Supletivo

Aos candidatos abrangidos pelo disposto no presente diploma, em tudo aquilo que não esteja previsto, é aplicado o regime do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, bem como as normas respeitantes aos contratos administrativos de provimento, previstas na lei geral.

Artigo 21.º
Entrada em Vigor

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Educação, aos 22 de Junho de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

Mapa I

Preparatório

1.º Grupo	
Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Horácio Bento de Gouveia	1
Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos de Santo António	1
Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos do Caniço	1
Escola Básica e Secundária de Santa Cruz	1
Escola Básica e Secundária de Machico	3
Escola Básica do Porto da Cruz	1

3.º Grupo	
Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Dr. Horácio Bento de Gouveia	1
Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares	1

4.º Grupo	
Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos da Torre	2
Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos do Estreito de Câmara de Lobos	2
Escola Básica e Secundária de Machico	3
Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos do Caniçal	1
Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares	2
Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol	2
Escola Básica e Secundária da Calheta	2
Escola Básica e Secundária Prof. Dr. Francisco F. Branco	1
Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos de Santo António	1

Ed. Musical	
Escola Básica e Secundária da Calheta	2
Escola Básica do Porto da Cruz	2
Escola Básica e Secundária de Santa Cruz	1
Escola Básica e Secundária do Porto Moniz	1
Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo	1

Secundário

6.º Grupo	
Escola Secundária de Francisco Franco	1
Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco	1
Escola Secundária Dr. Ângelo Augusto Silva	1
Escola Básica e Secundária de Machico	1

7.º Grupo	
Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares	1
Escola Básica e Secundária Prof. Dr. Francisco F. Branco	2

8.º Grupo B	
Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco	1
Escola Básica e Secundária Santa Cruz	1

10.º Grupo B	
Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares	1

11.º Grupo B	
Escola Básica e Secundária de Santa Cruz	2
Escola Básica e Secundária Prof. Dr. Francisco F. Branco	2

Informática	
Escola Secundária de Francisco Franco	1

2.º Grupo A	
Escola Secundária de Francisco Franco	1

O preço deste número: 187\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>19 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>9 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>7 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 600\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>12 600\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>16 800\$00</td> <td>" ...</td> <td>8 400\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).</p>	Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00	Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00	Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00	Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00															
Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00															
Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00															
Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"